

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA HOME FISIO LTDA - EPP.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

ALESSANDRA CASALI DO AMARAL - Vendedor Cedente,

brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Treze de Junho, nº 773, Centro, CEP 79002-420, Campo Grande-MS, portadora da cédula de identidade de nº 1014815 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 934.210.791-53, inscrita no CREFITO sob o nº 78322 F, nascida em 08/05/1982;

HOME FISIO LTDA - EPP - Comprador Cessionário,

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.985.441/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200750776, em 02/04/2002, instalada na Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, Cep: 79042-270, Campo Grande-MS.

Neste ato, representada pelos sócios remanescentes e anuentes:

- **SIRLON MACIEL ZIRBES**, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 390, Apto 32, Centro CEP 79002-140, Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade nº 081.091 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 048.212.138-69, inscrito no CREFITO sob o nº 5.082 F, nascido em 23/01/1963;

- **LEONARDO CAPELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Da Nogueira, nº 185, Bairro Tiradentes, CEP 79041-020, Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade nº 1036426 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 921.391.321-49, inscrito no CREFITO sob o nº 62967 F, nascido em 03/07/1982;

- **SANDRO RICARDO PESENTE**, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Dez de Maio, nº 35, Bairro Jardim São Lourenço CEP 79041-630, Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade nº 644347 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 559.003.801-49, inscrito no CREFITO sob o nº 22064 F, nascido em 23/04/1973;

- **ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Miguel Benedito Pinto, nº 194, Bairro Parque Residencial dos Girassóis, CEP 79.091-818, Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade nº 253.099 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 076.800.778-00, inscrito no CREFITO sob o nº 11.705 F, nascido em 12/09/1964;

- **PAULA RENATA RICI DE SOUZA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua da Nogueira, nº. 185, Bairro Tiradentes, CEP: 79041-020, Campo Grande-MS, portadora da cédula de identidade RG nº 1.228.428 (SSP/MS), inscrita no CPF sob o nº. 935.600.281-91, inscrita no CREFITO sob o nº 63622-F, nascida, em 03/08/1981;

- **GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Tapes, nº 288, Bairro Jardim Leblon, CEP 79092-500, Campo Grande-MS, portadora da cédula de identidade de nº 1.234.010 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 004.811.431-65, inscrita no CREFITO sob o nº 133530-F, nascida em 06/11/1983.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento de Transação Extrajudicial de Transferência de Cotas em Sociedade Ltda - Sócio Cedente para Sócios Remanescentes, que se regerá pelo art. 1.003 e art. 1.057 do Código Civil/2002 e pelas condições descritas a seguir.

II - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O sócio supra identificado, na condição de **VENDEDOR CEDENTE**, em conformidade com o contrato social da **EMPRESA "HOME FISIO LTDA - EPP"**, instalada na Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, CEP 79042-270, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 04.985.441/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 54200750776, em 02/04/2002, declara que nas razões de suas faculdade mentais, transfere ao **COMPRADOR CESSIONÁRIO**, sua cota parte na referida sociedade à título de venda.

III - DA TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 2ª. O **VENDEDOR CEDENTE**, cede e transfere sua cota-parte integralizada no capital social da **Empresa "HOME FISIO LTDA - EPP"**, CNPJ/MF: **04.985.441/0001-40**, retirando-se da sociedade, que perfaz o valor total de 947 (**novecentos e quarenta e sete cotas**), direta e irrestritamente ao **COMPRADOR CESSIONÁRIO**.

Cláusula 3ª. A presente transferência, neste ato consubstanciada, se faz com a concordância expressa de todos os outros sócios, declarando também, que foram notificados da transferência e tiveram interesse na compra da referida cota do sócio **VENDEDOR CEDENTE**, nos moldes do art. 1081, § 2º da Lei 10.406/2002.

Cláusula 4ª. Salieta-se que, não há quaisquer pendências ou ônus pendentes sobre a referida cota-parte, objeto desse instrumento.

Cláusula 5ª. O **COMPRADOR CESSIONÁRIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a transferência da cota-parte, tais como: pagamento de taxa na junta comercial, elaboração da alteração contratual para que conste todo o trâmite na melhor forma de direito. De outro mote, o **VENDEDOR CEDENTE** se obriga a assinar alteração de contrato social e demais documentos pertinentes e acessórios da referida alteração para fins de registro na Junta Comercial e demais órgãos da administração pública em âmbito federal, estadual e municipal, como também nas empresas e entidades particulares que se fizerem necessários, sob pena de infração contratual.

IV - DO VALOR CONTRATUAL:

Cláusula 6ª. O **COMPRADOR CESSIONÁRIO** pagará, no ato da assinatura do presente, diretamente ao **VENDEDOR CEDENTE**, pela transferência da sua cota-parte o **valor total de R\$ 100,000.00 (cem mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

I - a título de **ENTRADA**, pagará a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na data da assinatura do contrato, via depósito bancário na conta corrente do **VENDEDOR CEDENTE**;

II – a cada 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, pagará 4 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

V – DOS RECIBOS DE QUITAÇÃO:

Cláusula 7ª. Os depósitos bancários dos valores celebrados na cláusula 6ª, servirão como comprovante de quitação.

§ Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente: 01018056-2, agência: 2140, banco: Santander S/A, em nome do **VENDEDOR CEDENTE**: Alessandra Casali do Amaral Conte de Araújo.

VI – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula 8ª. No caso de infração de qualquer cláusula do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, fica cominada à parte infratora multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do presente contrato, estipulado no “*caput*” da cláusula 6ª, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária.

§ Primeiro – O atraso de até 25 (vinte e cinco) dias no valor mensal das parcelas estipuladas no “*caput*” da cláusula 6ª não configurará infração contratual, ficando o **COMPRADOR - CESSIONÁRIO**, obrigado a pagar a parcela em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela estipulada;

§ Segundo – Todavia, atraso igual ou superior a 26 (vinte e seis) dias, configurará infração contratual por parte do **COMPRADOR - CESSIONÁRIO**, e implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas com a aplicação da multa de que trata o “*caput*” desta cláusula sexta, qual seja, 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor das parcelas vincendas, atualização monetária, e juros de 1% ao mês.

VII - CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª. A Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada - **Empresa “HOME FISIO LTDA - EPP”**, CNPJ/MF: **04.985.441/0001-40**, com a vênia de todos seus sócios abaixo assinados, autoriza desde já a presente transferência de cotas do sócio **VENDEDOR CEDENTE** para os sócios remanescentes;

§ Primeiro - A distribuição das quotas adquiridas pelo **COMPRADOR CESSIONÁRIO**, serão realizadas proporcionalmente a participação do capital social entre os sócios remanescentes.

Cláusula 10ª. Querendo prevenir litígio decorrente da Cessão das cota-parte do **CEDENTE**, resolvem as partes firmar a presente transação extrajudicial, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil;

§ Primeiro - Satisfeitas as obrigações aqui pactuadas, o **VENDEDOR CEDENTE** dá plena e total quitação do valor pactuado ao **COMPRADOR CESSIONÁRIO**, quanto ao valor da

cota-parte, lucros cessantes bem como por perdas e danos, eximindo-se de pleitear restituição de qualquer outra forma, ou a qualquer título, especialmente judicial.

VIII - DO FORO:

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande-MS, por mais privilegiado que outros forem.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 25 de Agosto de 2020.

ALESSANDRA CASALI DO AMARAL
Sócio Vendedor Cedente

HOME FISIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.985.441/0001-40
Sócio Comprador Cessionário

SIRLON MACIEL ZIRBES
Anuente

LEONARDO CAPELLO FILHO
Anuente

SANDRO RICARDO PESENTE
Anuente

ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES
Anuente

PAULA RENATA RICI DE SOUZA
Anuente

GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES
Anuente

TESTEMUNHAS:

R.G.:

R.G.: